

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO PCS-01100323-SEINFRA

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Santa Quitéria-CE, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação.

OBJETO: Reforma da recepção do Paço Municipal e construção de nova guarita de entrada da garagem da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria-CE.



JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos irá promover ações de melhoria nas entradas do paço municipal e na entrada da garagem dos veículos oficiais, contratação esta que visa garantir condições estruturais básicas aos vigilantes com o fito de promover qualidade, controle e segurança da frota de veículos municipal com a construção de nova guarita que dá acesso ao espaço onde se encontram.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

FUNDAMENTO JURÍDICO

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação e teor de seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO

Rua Professora Ernestina Catunda, 50 - Planalto Piracicaba

Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000

CNPJ: 07.725.138/0001-05

